

## Artigo 227.º

**Equipamentos em APC**

1 — Integram esta categoria de espaço as áreas de equipamentos recreativos e de lazer, turísticos e de saúde e de infraestruturas de estacionamento, saneamento básico e de apoio à pesca e aquicultura, incluindo os respetivos estabelecimentos conexos, existentes ou previstos nos PMOT, e preferencialmente afetas ao uso e fruição da orla costeira.

2 — Nestas áreas é interdita:

a) A sua utilização com atividades não compatíveis com as referidas no n.º 1;

b) A construção de edifícios e de infraestruturas não relacionados com as atividades mencionadas no n.º 1.

3 — As novas construções previstas no presente artigo estão sujeitas à autorização da APA, I. P., sem prejuízo das restantes autorizações e pareceres, consoante o tipo de ocupação, e devem ter em conta os parâmetros constantes do quadro 1 do anexo II.

4 — Nas parcelas onde já existam construções que excedem os parâmetros constantes do quadro 1 do anexo II, só são admitidas operações urbanísticas que não ultrapassem a área de implantação existente e cumpram a cêrcea de rés-do-chão mais um.

5 — Excetuam-se do número anterior as obras de reconstrução e conservação de construções preexistentes, devidamente legalizadas.

## SECÇÃO III

**Zonas Ameaçadas pelo Mar**

## Artigo 228.º

**Âmbito**

1 — A barreira de proteção corresponde a áreas sujeitas a erosão costeira, passíveis de virem a constituir zonas ameaçadas pelo mar, nos termos do disposto no artigo 22.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, com a atual redação.

2 — Enquanto não ocorrer a classificação das zonas ameaçadas pelo mar, observar-se-á nestas áreas o disposto no presente Regulamento relativamente à barreira de proteção.

## Artigo 229.º

**Barreira de Proteção**

1 — A barreira de proteção inclui as faixas de APC consideradas indispensáveis para reter o avanço do mar, constituindo área *non aedificandi*.

2 — Constitui exceção ao disposto o número anterior a construção de infraestruturas de saneamento básico.

3 — A realização e autorização das ações constantes do n.º 2 estão dependentes da obtenção de parecer favorável vinculativo da APA, I. P.

## ANEXO I

**Caracterização Geométrica das vias classificadas da rede viária do PDM de Viana do Castelo**

	Rede primária Níveis 1 e 2		Rede secundária Níveis 1 e 2		Rede terciária	
	Em solo urbano	Em solo rural	Em solo urbano	Em solo rural	Em solo urbano	Em solo rural
Faixa de rodagem . . . . .	≥ 3,5m	≥ 3,5m	≥ 3,0 m	≥ 3,0m	≥ 2,75m	≥ 2,75m
Passeio . . . . .	≥ 2,25 m	/	≥ 2,25 m	/	≥ 2,25m	/
Estacionamento . . . . .	2,2 m × 5 m	/	2,2 m × 5 m	/	2,2 m × 5 m	/
Bermas . . . . .		Entre 1,0 m e 2,0 m		Entre 0,5 m e 1,0 m		0,5 m
Paragens de transportes públicos . . . . .	Sempre que possível, fora da faixa de rodagem.	Fora da faixa de rodagem.	Sempre que possível, fora da faixa de rodagem.	Fora da faixa de rodagem.	Sempre que possível, fora da faixa de rodagem.	Fora da faixa de rodagem.

A leitura deste quadro não dispensa a consulta do Regulamento do PDM.

São admitidas as exceções previstas no presente regulamento e na legislação em vigor aplicável.

## ANEXO II

## QUADRO N.º 1

**Parâmetros para as áreas de equipamentos em APC**

Uso e tipologia	Cêrcea máxima	COS máximo
Definidas no artigo 227.º . . . . .	R/C + 1	0,1
Equipamentos de saúde . . . . .	R/C + 1	0,2

611696469

**Regulamento n.º 675/2018**

Faz-se público que, mediante proposta desta Câmara Municipal formulada por deliberação tomada em sua reunião de 30 de agosto findo, a Assembleia Municipal deste concelho, na sua sessão ordinária realizada em 21 do mês de setembro de 2018, deliberou aprovar as seguintes alterações ao:

**Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Urbanização e Edificação**

«[...]

## CAPÍTULO VII

**Disposições Finais e Complementares**

[...]

## Artigo 58.º-A

**Norma transitória**

1 — Os empreendimentos turísticos e empresariais que reúnam os pressupostos previstos nos números 1 e 2, e assumam as obrigações previstas no n.º 9 do “Regime De Incentivos 2019” para o concelho de Viana do Castelo, beneficiarão, até ao final do ano de 2019, do regime excecional de isenção de taxas e incentivos à localização de novos empreendimentos turísticos, ou de projetos de requalificação/ampliação de existentes e localização de novas unidades empresariais/industriais, ou de projetos de requalificação/ampliação de unidades empresariais/industriais existentes.

1.1 — Os Contratos de Investimento celebrados até 31 de dezembro de 2018, beneficiarão do Regime de Incentivos publicado para o ano de 2018 até 31 de dezembro de 2019.

2 — As estruturas relacionadas com a atividade agropecuária, agroflorestal e de produtos de base regional que reúnam os pressupostos previstos no n.º 3 e assumam as obrigações previstas no n.º 9 do “Regime de Incentivos 2019” para o concelho de Viana do Castelo, beneficiarão, até ao final do ano de 2019, do regime excecional de isenção de taxas e incentivos à localização de novas estruturas relacionadas com a atividade agropecuária, agroflorestal e de produtos de base regional, ou de projetos de requalificação/ampliação de estruturas existentes.

3 — Até final de 2019, os pedidos de apoio à fixação e reforço de projetos do setor tecnológico, serviços partilhados e indústrias/atividades criativas, beneficiam dos incentivos estabelecidos no n.º 4 do “Regime de Incentivos 2019” e assumam as obrigações previstas no

n.º 9 do “Regime de Incentivos 2019” para o concelho de Viana do Castelo, beneficiarão, até ao final do ano de 2019, do regime excecional de isenção de taxas e incentivos à localização de novos projetos relacionados com o setor tecnológico, serviços partilhados e indústrias/atividades criativas, ou de projetos de requalificação/ampliação de estruturas existentes.

4 — Até final de 2019, o deferimento dos pedidos de licenciamento relativos a obras de reabilitação beneficia de uma redução de 50 % do valor das taxas a cobrar, no ato da respetiva liquidação, nos termos estabelecidos no n.º 5, alínea a) do “Regime de Incentivos 2019”.

5 — A ocupação do domínio público, por motivo de obras em operações urbanísticas de reabilitação urbana, beneficia da isenção, a título excecional, de 100 % das taxas entre os períodos: janeiro a junho e setembro a dezembro de 2019, nos termos instituídos no n.º 5, alínea b) do “Regime de Incentivos 2019”.

6 — Até final de 2019, os pedidos de liquidação do valor das taxas em prestações, previsto no artigo 14.º do RMTUE, beneficiam da dispensa de apresentação de caução ou seguro caução nos termos previstos no n.º 7, alíneas a) e b) do “Regime de Incentivos 2019”.»

#### Norma Transitória

O presente Regulamento terá início de produção de efeitos após a sua publicação no *Diário da República*.

2 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara, *José Maria Costa*.

311696939

## MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DO CAMPO

### Regulamento n.º 676/2018

Torna-se público que, por deliberação tomada pela Assembleia Municipal de Vila Franca do Campo, na sua sessão de 27 de setembro do corrente ano, e por proposta da Câmara Municipal, tomada na sua reunião de 22 de agosto de 2018, foi aprovado o Regulamento do Programa Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo.

2 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues*.

### Regulamento do Programa Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo

#### Preâmbulo

No intuito de dar coerência às políticas sociais desenvolvidas no Concelho, a Câmara Municipal de Vila Franca do Campo pretende apoiar, com bolsas de estudo, os alunos oriundos de famílias carenciadas de modo a proporcionar a todos igualdade de oportunidades no prosseguimento de estudos, premiando ainda, o mérito, independentemente das condições económicas e financeiras do agregado familiar do aluno.

Considerando que a atribuição de auxílios económicos a estudantes se reverte de crucial importância, enquanto forma de eliminar ou pelo menos de minorar as desigualdades económicas e sociais, que bastas vezes intervêm como fator impeditivo no seu acesso à educação e à formação.

Considerando também que é possível estimular os jovens ao estudo e enriquecimento pessoal, por via do reconhecimento do mérito do seu percurso estudantil e do relevante e excecional aproveitamento escolar;

Considerando que, de acordo com o artigo 23.º, n.º 2, alíneas d) e h), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuição no domínio da educação e da ação social.

Assim, e no âmbito do poder regulamentar conferido às câmaras municipais para elaborar e aprovar regulamentos independentes em matéria da sua exclusiva competência, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Vila Franca do Campo, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou aprovar o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo do Município.

## CAPÍTULO I

### SECÇÃO I

#### Disposições Gerais

##### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo pela Câmara Municipal de Vila Franca do Campo a estudantes do ensino superior cujo agregado familiar tenha residência no concelho de Vila Franca do Campo e que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior no território nacional, com vista à obtenção do grau académico de licenciado.

##### Artigo 2.º

##### Definições

Para efeitos de aplicação do disposto neste Regulamento, entende-se por:

a) Estabelecimento de ensino superior: todos os estabelecimentos que ministram cursos superiores aos quais sejam conferidos graus de ensino, legalmente homologados;

b) Rendimento Bruto Anual do agregado familiar do estudante: a soma dos rendimentos auferidos, a qualquer título, por todos os elementos do agregado familiar, durante um ano;

c) Rendimento mensal *per capita*: o duodécimo da soma dos rendimentos brutos, auferidos pelos elementos do agregado familiar, dividido por cada um dos seus elementos.

d) Aproveitamento escolar: a aprovação em pelo menos 80 % dos ECTS na frequência do ano letivo anterior à candidatura no caso dos candidatos que já frequentam o Ensino Superior; no caso dos candidatos que ingressam pela primeira vez no Ensino Superior, considera-se terem tido aprovação a todas as disciplinas.

e) Agregado familiar do estudante: conjunto de pessoas constituído pelo próprio e pelos que com ele vivem em comunhão de habitação e rendimentos, sejam ascendentes ou encarregados de educação e demais parentes, seja, o cônjuge e ou descendentes e demais parentes.

f) Mérito Estudantil: O reconhecimento do valor do percurso estudantil do aluno, que tendo completado o 12.º ano, no ensino oficial, demonstrou ter aproveitamento escolar excecional e pretende prosseguir estudos superiores.

### SECÇÃO II

#### Das bolsas de estudo

##### Artigo 3.º

##### Âmbito das bolsas de estudo

1 — O montante global para atribuição de bolsas de estudo, bem como o seu número, será fixado, anualmente, pela Câmara Municipal para cada ano letivo, face à verba orçamentada para o efeito.

2 — A bolsa é requerida anualmente por um número máximo de anos equivalente à duração normal do curso.

3 — As bolsas têm a duração máxima de 10 meses por cada ano letivo e são pagas trimestralmente ao bolseiro, quando maior de idade, ou ao seu representante legal.

4 — A renovação das bolsas de estudo só é possível para alunos que provem ter aproveitamento escolar, de acordo com as normas de funcionamento dos estabelecimentos de ensino que frequentam.

##### Artigo 4.º

##### Forma de pagamento das bolsas

As bolsas de estudo serão pagas trimestralmente, iniciando-se o pagamento no mês de dezembro.

##### Artigo 5.º

##### Intransmissibilidade das bolsas

As bolsas de estudo atribuídas nos termos do presente Regulamento são intransmissíveis.